



LEI Nº. 891/2011.

**“CONCEDE REAJUSTE NA
ORDEM DE 5% E 7%, A TODOS
OS SERVIDORES DO MUNICIPIO
DE CACHOEIRA.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cachoeira

Faço a saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a todos os Servidores do quadro de pessoal do município de Cachoeira, reajuste de 5% e 7% (cinco e sete por cento), sobre os atuais níveis salariais dos mesmos, a partir do dia 01.03.2011.

Parágrafo Primeiro – Os percentuais de reajuste de que trata o “caput” do Art. 1º desta Lei, serão assim distribuídos: 7% sobre os atuais vencimentos base dos servidores que ganham atualmente R\$ 510,00 e 5% sobre os atuais vencimentos base dos servidores que ganham atualmente acima de R\$ 510,00.

Parágrafo Segundo – Cumprindo o que determina as Leis Municipais nºs. 798 de 09.09.2008; 797 de 09.09.2008 e 796 de 09.09.2008, devidamente aprovadas pela Câmara de Vereadores, o Prefeito; Vice – Prefeito; Vereadores e Secretários Municipais, terão reajuste de 7% sobre os atuais subsídios, a partir de 01.03.2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes do aumento, sobre os atuais vencimentos base dos Servidores, referidos no “caput” do Art. 1º desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas na Lei Orçamentária Vigente (Lei Municipal nº. 888 de 07 de dezembro de 2010).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, a partir de 01.03.2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 04 de março de 2011.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito.